



**CONTRATO N.º 49/SRAAC/2023 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUBSTITUIÇÃO DOS VÃOS EXTERIORES DO ESPAÇO COMERCIAL DA PRAIA DO
PORTO PIM, HORTA, ILHA DO FAIAL**

ENTRE

PRIMEIRO: ADALBERTO BORGES COUTO, na qualidade de Chefe de Gabinete de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 10/2023, de 9 de janeiro, outorga em nome e em representação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES e Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pessoa coletiva n.º 600.087.018, com sede na Avenida Antero de Quental, Edifício dos CTT, n.º 9 C, 3.º Piso, 9500-160 Ponta Delgada, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

SEGUNDO: RAFAEL MEDEIROS DA SILVA, na qualidade de representante legal da empresa **RAFAEL MEDEIROS UNIPessoal, LDA.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Horta, pessoa coletiva n.º 512089850, com sede social na Rua do Calvário, n.º 25, Pedro Miguel, 9900 425 Pedro Miguel, com poderes bastantes para a realização do presente ato, conforme cópia da Certidão Permanente, válida até 28 de abril de 2024, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente contrato, em suporte informático, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, adiante designado por CCP, que a REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, outorga com o SEGUNDO OUTORGANTE, após a realização de procedimento por **Ajuste Direto n.º 37/SRAAC/2023**, ao abrigo das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, bem como da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VÃOS EXTERIORES DO ESPAÇO COMERCIAL DA PRAIA DO PORTO PIM, HORTA, ILHA DO FAIAL**, nas condições das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VÃOS EXTERIORES DO ESPAÇO COMERCIAL DA PRAIA DO PORTO PIM, HORTA, ILHA DO FAIAL**, em conformidade com a proposta apresentada, com o convite formulado e com o caderno de encargos do Ajuste Direto n.º 37/SRAAC/2023, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 1 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a executar os serviços objeto do procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- 2 – Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 1 – O preço contratual é de € 24.932,85 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), que corresponde aos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE, e que faz parte integrante do presente contrato, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado – IVA – à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como as despesas de meios humanos e de equipamentos a afetar ao serviço necessário à prossecução dos trabalhos.
- 3 – O encargo financeiro referido no n.º 1 é suportado pela Dotação do Capítulo 50, Programa 9, Projeto 1, Ação 4, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2023.
- 4 – A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso G052301510 para o ano económico de 2023.

CLÁUSULA QUARTA:

Os pagamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE são liquidados de acordo com o estabelecido na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos patenteado no Ajuste Direto n.º



37/SRAAC/2023, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VÃOS EXTERIORES DO ESPAÇO COMERCIAL DA PRAIA DO PORTO PIM, HORTA, ILHA DO FAIAL**, e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente pelo

Técnico Superior da Divisão de Projetos e Sistemas de Informação do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na qualidade de gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA SEXTA:

Não foi exigida a prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o valor do contrato é inferior a € 200.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a afetar à execução destes serviços, objeto do presente contrato, os meios humanos previstos na sua proposta, assim como os meios materiais, informáticos e outros que repute por necessários e adequados, garantindo que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a contratar todos os seguros exigíveis por lei para o exercício do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua em vigor, bem como a restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o



Convite, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados, a Proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer outros documentos que sejam mencionados neste Contrato ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 1 – O presente contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.
- 2 – O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, atenta a circunstância do seu valor, considerado isoladamente, não exceder os € 750.000,00, e conjuntamente com outros, que aparentem estar relacionados entre si, não exceder os € 950.000,00, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, na sua redação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 1 – O adjudicatário apresentou cópia da certidão emitida pelo Serviço da Segurança Social Direta, datada de 16 de março de 2023, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e cópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Horta, datada de 19 de abril de 2023, comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional.
- 2 – O adjudicatário apresentou a documentação prevista no artigo 81.º e nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, e no ponto 14 do Convite.
- 3 – Por despacho do Chefe de Gabinete de S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, datado de 8 de maio de 2023, foi aprovada a minuta do presente contrato e autorizada a sua celebração.
- 4 – Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente por ambas as partes, considerando-se que a sua data é a da última assinatura.



PRIMEIRO OUTORGANTE

O CHEFE DE GABINETE DE S. EXA. O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
(ADALBERTO BORGES COUTO)

SEGUNDO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DA RAFAEL MEDEIROS UNIPessoal LDA.
(RAFAEL MEDEIROS DA SILVA)